

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2015.

PROJETO DE LEI N.º 40/2015.

OBJETO: Institui o Dia do Pescador e Pescadora Profissionais, Amadores, Artesanais e Industriais, no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências

AUTOR: VEREADORA ANDREA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 40/2015, de autoria da Vereadora Andrea Machado, que institui o Dia do Pescador e Pescadora Profissionais, Amadores, Artesanais e Industriais, no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Thiago Martins, por força do r. despacho do Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

A expressão utilizada no final do texto do artigo 2º foi substituída por “os seguintes objetivos” a fim de dar melhor técnica ao texto.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 40, de 2015, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de setembro de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. ° 40/2015.

Institui o Dia do Pescador e Pescadora Profissionais, Amadores, Artesanais e Industriais, no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Pescador e Pescadora Profissionais, Amadores, Artesanais e Industriais, no âmbito do Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho, que passa a constar no Calendário Municipal de Eventos – Coem.

Art. 2º A data instituída nesta Lei tem os seguintes objetivos:

I – valorizar as técnicas de pesca, incentivando a preservação da espécie marítima, bem como o seu período de reprodução;

II – reconhecer a importância do pescador como agente atuante na economia do Município; e

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e importância do pescador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de setembro de 2015; 71º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
VICE-PRESIDENTA
Líder do PHS